



## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, nº 230, Centro, Morada Nova – Ceará – CEP 62.940-000 – Fone (fax) 88 3422 1354

EXMO (A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE MORADA NOVA/CE

**PROCESSO Nº 0206597-50.2023.8.06.0293**

### **TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Morada Nova, por sua Representante Legal, Dra. Vandisa Maria Frota Prado Azevedo, e o Sr. **Arimatéia Erick Rabelo**, brasileiro, separado, agricultor, nascido em 23/10/1986, filho de José Silvani Rabelo e Maria Edleuza Lopes da Silva Rabelo, residente no Juazeiro da Quintina, Zona Rural, Morada Nova/CE, telefone nº (88) 98896-0711 que figura como investigado nos presentes autos que tramita na Vara única Criminal da Comarca de Morada Nova, acompanhado do advogado, **Dr. Paulo Suderlan Raulino Girão**, **OAB/CE nº 21.111**, por meio de reunião *on line*, os quais formalizam e firmam ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, nos seguintes termos:

#### **I – DA BASE LEGAL**

**Cláusula 1ª** – O presente acordo funda-se nos arts. 127, caput, e 129, I, da Constituição da República, no artigo 26 da Lei nº. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como no artigo 28-A, do Código de Processo Penal, com redação trazida pela Lei nº 13.964/19 (Pacote Anticrime) e art. 18 da Resolução nº 181/2017, do



## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, nº 230, Centro, Morada Nova – Ceará – CEP 62.940-000 – Fone (fax) 88 3422 1354

Conselho Nacional do Ministério Público.

### **II – DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS**

**Cláusula 2ª** – O acordo atende ao interesse público, na medida em que confere celeridade e resolutividade às investigações de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, cuja pena mínima é inferior a 04 (quatro) anos, sendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime cometido.

**Cláusula 3ª** – O INVESTIGADO não é reincidente, não foi beneficiada nos últimos cinco anos com acordo de não persecução, transação penal ou suspensão condicional do processo, e não possui conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, não se tratando, outrossim, de delito perpetrado no âmbito da violência doméstica ou familiar ou contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, tampouco de fato passível de aplicação do instituto da transação penal.

### **III – DO OBJETO**

**Cláusula 4ª** – O fato delituoso objeto do presente Acordo refere-se à conduta típica prevista no art. 15 da Lei nº 10.826/2003, eis que, conforme extrai-se do presente Inquérito Policial, no dia 28 de outubro de 2023, por volta das 00h, na Comunidade de Juazeiro da Quintina, neste município de Morada Nova/CE, o indiciado efetuou disparo de arma de fogo em via pública.

Consta dos autos que policiais militares receberam informações de que o indiciado estaria em um bar, na comunidade de Juazeiro da Quintina, na Zona Rural de Morada Nova, efetuando disparos de arma de fogo para o alto.



## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, nº 230, Centro, Morada Nova – Ceará – CEP 62.940-000 – Fone (fax) 88 3422 1354

Os policiais se dirigiram ao local e quando chegaram, o indiciado já havia se retirado. Os policiais foram até a residência do investigado e o abordaram, tendo o mesmo confessado que efetuou disparos e que a arma de fogo estava no "Bar do Cacau".

Ato sequente, a composição apreendeu a arma de fogo, uma garrucha – CBC, calibre .12, e conduziu o indiciado à Delegacia de Polícia.

Em seu interrogatório perante a Autoridade Policial, o indiciado confessou que antes de ser preso, efetuou disparos de arma de fogo mas não tinha a intenção de ferir ninguém. Afirmou que adquiriu a arma para proteger a sua propriedade e seus animais.

### **IV – DA CONFISSÃO**

**Cláusula 5ª** – O INVESTIGADO confessou formal e circunstanciadamente a prática do fato objeto de apuração, conforme se extrai do interrogatório policial constante no Inquérito Policial respectivo e do depoimento colhido com participação expressa de seu advogado, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, e que segue anexo ao presente Termo.

### **V – DAS CONDIÇÕES DO ACORDO**

**Cláusula 6ª** – Para que o presente acordo possa produzir os benefícios de não persecução que lhe são decorrentes, o INVESTIGADO deverá:

**1) Pagar prestação pecuniária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais, em PARCELA ÚNICA A SER PAGA NO PERÍODO DE 30 DIAS, de acordo com os parâmetros do art. 45 do Código Penal, que deverá ser revertido em favor de entidade pública ou de interesse**



## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, nº 230, Centro, Morada Nova – Ceará – CEP 62.940-000 – Fone (fax) 88 3422 1354

**social, a ser indicada pelo Juízo da Execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito (art. 28-A, IV, do CPP).**

### **VI – DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL**

**Cláusula 7ª** – Para dar eficácia ao presente documento, os autos serão submetidos à apreciação do Juízo de Direito Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova, a quem compete a análise da adequação e suficiência das condições acertadas oportunamente e sua consequente homologação, mediante realização de audiência específica para esse fim, nos termos do art. 28-A, §4º, do Código de Processo Penal.

**Cláusula 8ª** – Homologado o Acordo perante a Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova, serão os autos encaminhados diretamente ao Juízo da execução competente, a quem caberá sua implementação e fiscalização, conforme anunciado no art. 28-A, § 6º, do Código de Processo Penal.

**Parágrafo único.** Enquanto não cumprido o presente Acordo, o prazo prescricional ficará suspenso, na forma do art. 116, IV, do Código Penal Brasileiro.

### **VII – RESCISÃO**

**Cláusula 9ª** – O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido, se o INVESTIGADO descumprir, sem justificativa, qualquer das cláusulas em relação às quais se obrigou.

**Cláusula 10ª** – Em caso de rescisão do Acordo por responsabilidade do INVESTIGADO, ele perderá automaticamente o direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude do Acordo de Não Persecução.



## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, nº 230, Centro, Morada Nova – Ceará – CEP 62.940-000 – Fone (fax) 88 3422 1354

**Parágrafo 1º.** Se a rescisão for imputável ao INVESTIGADO, permanecerão hígidas e válidas todas as provas produzidas, inclusive a confissão formal e circunstanciada prestada por ocasião do acordo, bem como documentos que houver apresentado, podendo o MINISTÉRIO PÚBLICO, se for o caso, oferecer imediatamente a denúncia.

**Parágrafo 2º.** O descumprimento do acordo de não persecução pelo INVESTIGADO também poderá ser utilizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo, na forma como autoriza o art. 28-A, §11º, do Código de Processo Penal.

**Parágrafo 3º.** Cabe ao Juízo competente por ocasião de eventual ação criminal a ser ajuizada nos termos do caput dessa Cláusula avaliar se as condições já adimplidas pelo INVESTIGADO a título de Acordo de Não-Persecução devem ou não ser consideradas para fins de detração em caso de condenação.

## **VIII – ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO**

**Cláusula 11ª** – Uma vez cumpridas integralmente as condições do presente acordo, enumeradas na Cláusula 6ª, por parte do INVESTIGADO, o Juiz competente decretará extinta a punibilidade do fato apurado no presente IP.

## **IX – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**

**Cláusula 12ª** – O autor do fato, assistido por defensor público, concorda em firmar o presente termo sem a sua assinatura, a qual foi suprida pela formalização do aceite por meio verbal em reunião on line gravada, conforme mídia que acompanha o presente termo, constando apenas a assinatura digital do membro do Ministério Público.



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, nº 230, Centro, Morada Nova – Ceará – CEP 62.940-000 – Fone (fax) 88 3422 1354

**Cláusula 13ª** – O autor do fato, representado por defensor público, declara de livre e espontânea vontade a aceitação aos termos do presente Acordo, o que consta em gravação de reunião on line por meio do *Microsoft Teams*, e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento.

Morada Nova/CE, 03 de abril de 2024.

**Vandisa Maria Frota Prado Azevedo**  
Promotor de Justiça - respondendo